

serviços e de empreitadas de obras públicas, as plantas indígenas e as tradicionalmente cultivadas na Região, bem como os propágulos, produzidas (os) em viveiros regionais, públicos ou privados.

2. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 317/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, a submeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para aprovação com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 318/2009

Considerando a importância estratégica que a infra-estrutura do Campo de Golfe do Porto Santo constitui para a Região Autónoma da Madeira, quer na sua componente turística, bem como desportiva, e da sua relevância enquanto pólo dinamizador da economia regional;

Considerando os elevados custos com a manutenção do Campo de Golfe do Porto Santo, bem como da sua importância para a elevação do mencionado complexo desportivo a um patamar de nível internacional;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2007/M, de 11 de Janeiro e 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nos custos de manutenção do campo de golfe da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de 271.330,40 € (duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta euros e quarenta cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

2009 - 135.665,18 €

2010 - 135.665,22 €

3. O contrato-programa a celebrar retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na

Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 319/2009

A presente Resolução vem proceder à terceira alteração da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, que aprova o “Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional.”

Considerando que o n.º 1 do ponto XI “Modalidades de desenvolvimento específico” do supra mencionado Regulamento, estabelece que nas modalidades não especificadas e sujeitas a processos de desenvolvimento em curso, os quantitativos serão definidos por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, ouvida a respectiva Associação ou clubes representativos, e em função da natureza das competições e das características próprias de cada modalidade;

Considerando que o n.º 2 do mesmo ponto refere que igual procedimento será seguido relativamente às modalidades de Atletismo e Natação;

Considerando que para efeitos de determinação dos referidos quantitativos nas modalidades de Atletismo e Natação é necessário estabelecer as formas de apuramento dos clubes regionais apoiados e critérios específicos de cálculo das respectivas subvenções.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Alterar o n.º 2 do ponto XI (“Modalidades de desenvolvimento específico”) que passa a ter a seguinte redacção:

2. Idêntico procedimento será seguido relativamente às modalidades de Atletismo e Natação, definindo-se para o efeito as formas de apuramento dos clubes regionais apoiados e critérios específicos de cálculo das respectivas subvenções.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 320/2009

A presente Resolução vem proceder à primeira alteração da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou os regulamentos para os diversos sectores da actividade desportiva;

Considerando a necessidade de clarificar os Regulamentos de Apoio à Competição Desportiva Regional e às Associações de Modalidade e Multidesportivas, no que concerne respectivamente aos artigos 11.º e 9.º “Norma transitória”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Alterar o artigo 11.º “Norma transitória” do Anexo II - Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º
Norma transitória

Para efeitos de cálculo da subvenção respeitante aos anos 2010 e 2011, baseada nos indicadores desportivos das épocas 2008/2009 e 2009/2010, estes serão considerados como anos de transição, pelo que as variações a praticar não poderão exceder, respectivamente 2% e 4%, tanto para reduções como para aumentos máximos, relativamente aos valores esperados em sede do modelo de financiamento anteriormente vigente.

2. Alterar o artigo 9.º “Norma transitória” do Anexo V - Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º
Norma transitória

Para efeitos de cálculo da subvenção respeitante aos anos 2010 e 2011, baseada nos indicadores desportivos das épocas 2008/2009 e 2009/2010, estes serão considerados como anos de transição, pelo que as variações a praticar não poderão exceder, respectivamente 2% e 4%, tanto para reduções como para aumentos máximos, relativamente aos valores esperados em sede do modelo de financiamento anteriormente vigente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 321/2009

Berta Elvira da Silva Gomes Ferreira, Chefe de Secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo do período em que exerceu as suas funções, demonstrou sempre uma grande capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade, cumprindo com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu louvar publicamente a senhora D. Berta Elvira da Silva Gomes Ferreira, pelos serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 322/2009

Lídia Maria Afonso Figueira Silva Noronha Jardim, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo do período em que exerceu as suas funções, demonstrou capacidade de trabalho, cumprindo sempre com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu louvar publicamente a senhora D. Lídia Maria Afonso Figueira Silva Noronha Jardim, pelos serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.